CÂMARA MUNICIPAL
Dois Irmãos - RS
PROTOCOLO
EM: 09 / 08 / 2013
HORA: 13:20 min
ASS.:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3.628/2013, DE 06 DE AGOSTO DE 2013.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 06/08/13 A 06/11/13.
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"INSTITUI O VALE-LIVRO, BENEFÍCIO DE CARÁTER TEMPORÁRIO PARA OS PROFESSORES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82 VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º É instituído o benefício de vale-livro, de caráter indenizatório, aos professores, técnicos de apoio pedagógico e auxiliares educacionais, da rede municipal de ensino.

§ 1° O benefício abrangerá os servidores acima descritos ativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo, ainda que acometidos de função gratificada.

§ 2° Excluem-se da percepção do benefício os ocupantes de cargos em comissão e os licenciados, na data em que entrar em vigência a presente Lei, à exceção das que estiverem em licença gestante.

Art. 2º O vale-livro de que trata a presente Lei será concedido no mês de agosto do corrente ano, através de *ticket* e somente poderá ser utilizado na aquisição de livros junto aos expositores da Festa Literária Municipal.

Art. 3º O valor do vale-livro será de R$ 30,00 (trinta reais).

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page http://www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Art. 4º O benefício de que trata esta Lei não integrará a remuneração dos professores, bem como não será computado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens funcionais, não configurando rendimento tributável e nem integrando o salário de contribuição previdenciário.

Art. 5º Não farão jus ao benefício instituído pela presente Lei os professores municipais, técnicos de apoio pedagógico e auxiliares educacionais inativos e aqueles que estiverem afastados do exercício do cargo, inclusive nas hipóteses que a lei prevê o afastamento como de efetivo serviço público – permutados ou cedidos, na data de promulgação desta Lei.

Art. 6º Os ocupantes de mais de um cargo ou matrícula no Município terão direito a perceber o benefício instituído por esta Lei somente referente a um dos cargos e/ou matrícula.

Parágrafo Único – Os servidores que laboram em regime suplementar – desdobramento – receberão somente os vales referentes à matrícula de origem.

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no Orçamento do Exercício de 2013, no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) na seguinte classificação orçamentária:

08.04.13.392.0054.2056 PROMOÇÃO DE EVENTOS
3.3.90.32.00.000000 Material de Distribuição Gratuita – conta 3855 R$ 500,00

Art. 8º Servirá de recurso para a cobertura do crédito suplementar de que trata o artigo anterior, a redução da seguinte dotação orçamentária:

08.04.13.392.0054.2056 PROMOÇÃO DE EVENTOS
3.3.90.39.00.000000 Outros Serviços de Pessoa Jurídia - conta 1807 R$ 500,00

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page http://www.doisirmaos.rs.gov.br - E-mail: gabinete@doisirmaos.rs.gov.br

Art. 9° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária indicada no artigo 7°.

Art. 10 Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber, a concessão de vale-livro.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS, 06 DE AGOSTO DE 2013.

TÂNIA TEREZINHA DA SILVA,
PREFEITA MUNICIPAL.

REGISTRE-SE
E
PUBLIQUE-SE

JUAREZ STEIN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page **http://www.doisirmaos.rs.gov.br** - E-mail: **gabinete@doisirmaos.rs.gov.br**